

**MUNICÍPIO DO CARTAXO****Regulamento n.º 394/2023**

*Sumário:* Aprovação pela Assembleia Municipal do Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa.

João Miguel Ferreira Heitor, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que, em sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2023, a Assembleia Municipal do Cartaxo aprovou o Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa do Município do Cartaxo, que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no sítio da Internet do Município do Cartaxo em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).

7 de março de 2023. — O Presidente da Câmara, *João Miguel Ferreira Heitor*.

## Preâmbulo

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, no n.º 3, artigo 16.º, estipula, que a família é o elemento natural e fundamental da sociedade, merecendo a tutela do direito à proteção do Estado e demais entidades públicas. Esta conceção foi acolhida pelo artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa, que, reforça a família como elemento fundamental da sociedade, que tem direito à proteção da sociedade e do Estado, tendo a Lei Fundamental estipulado, que deverão ser regulados os benefícios sociais de harmonia com os encargos familiares e as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros. Como corolário destas normas estruturantes, é dever impreterível do poder local, dentro das suas atribuições e competências, entender a complexidade dos modelos familiares.

Tal implica diligenciar no sentido de regulamentar no sentido da cooperação, apoio e estímulo da promoção das famílias, fomentando a estabilidade e sua intervenção na comunidade. O Município de Cartaxo, tendo em consideração a baixa da natalidade e o aumento da esperança média de vida assumem um impacto crescente no envelhecimento da população com consequências previsíveis ao nível da manutenção do estado social tal como é conhecido. Considera o Município que também, este fenómeno tem motivado, um pouco por toda a Europa, um conjunto variado de políticas públicas de natalidade que, sob diversos prismas e de acordo com distintas plataformas de avaliação, se propõem combater esta tendência de envelhecimento. Assim sendo, porque a família constitui um valor fundamental e inadiável da sociedade atual reconhecido pela Constituição da República Portuguesa, é imperioso conferir-lhe uma proteção e uma assistência adequada a fim de contribuir para o desenvolvimento pleno das suas funções específicas no seio da sociedade. As políticas sociais, deverão contemplar as necessidades e responsabilidades, reforçar as relações entre gerações e promover a solidariedade e partilha entre os seus membros e com a sociedade.

É função do poder local, entender a complexidade dos modelos familiares, cooperar, apoiar e estimular a promoção das famílias, reconhecendo, protegendo e valorizando as especificidades étnicas, religiosas e multiculturais da sua organização, fomentando a estabilidade e sua intervenção na comunidade. Os serviços, equipamentos e demais recursos devem estar próximos e acessíveis às famílias e atender às suas necessidades e aspirações numa relação de proximidade. A Ação Social é uma área prioritária de intervenção do Município de Cartaxo, pelo que se procedeu à implementação de diferentes medidas, devidamente articuladas entre si e nas quais se inclui, a criação do Cartão Municipal de Família Numerosa.

O Cartão Municipal de Família Numerosa do Cartaxo é um documento emitido pela Câmara Municipal de Cartaxo e visa proporcionar, às famílias numerosas do concelho, apoio em diversas áreas, concretizado através de benefícios/descontos em atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e/ou em produtos e serviços comercializados por empresas do concelho. Aspira-se,

assim, que este regulamento constitua um incentivo e ao mesmo tempo um auxílio aos núcleos familiares numerosos que contribuem, para a inversão de uma situação preocupante a nível nacional e também local.

Neste contexto, o Município do Cartaxo, apesar de, a nível local, os números não serem tão gravosos como os verificados no contexto nacional e europeu, no quadro das suas atribuições, não pretende deixar de assinalar inequivocamente a sua preocupação com o mesmo, pretende assim, instituir o Cartão Municipal de Família Numerosa, propondo alguns benefícios sociais adequados aos encargos familiares e contemplando um conjunto de vantagens, a partir de parcerias locais, e assim, estimular a participação ativa das famílias numerosas nas atividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, bem como, promover Regulamento Cartão Municipal de Família Numerosa a dinamização do comércio local dos vários setores de atividade, cooperando, apoiando e estimulando, desta forma, a promoção da família.

Concomitantemente, é assumido um compromisso por parte do Município do Cartaxo no sentido de continuar a diligenciar na defesa do núcleo familiar, através da promoção do Cartão Municipal de Família Numerosa pugnado pelo alargamento dos seus serviços, e executar uma política de família com caráter global e integrado.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal do Cartaxo elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de Câmara de 19 de janeiro de 2023.

## CAPÍTULO I

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento define os critérios de atribuição, adesão e utilização do Cartão Municipal de Família Numerosa atribuído pelo Município do Cartaxo, adiante designado CMFN.

### Artigo 2.º

#### Objetivos

1 — Contribuir para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida das famílias numerosas do concelho do Cartaxo, estimulando a sua participação ativa nas atividades desportivas, culturais e recreativas concelhias, promovendo a coesão social do concelho e o apelo a um pleno exercício da cidadania.

2 — Proporcionar às famílias numerosas o acesso a bens e serviços, em condições vantajosas, nas áreas da saúde, desporto, cultura, ação social, atividades económicas, entre outras.

3 — Contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida das famílias numerosas que residam no concelho do Cartaxo.

4 — Estimular o rejuvenescimento geracional contribuindo para inverter a tendência de envelhecimento demográfico.

5 — Reforçar o dinamismo do comércio local.

## CAPÍTULO II

### Artigo 3.º

#### Critérios de Atribuição

Podem beneficiar do CMFN os agregados familiares que cumpram cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Famílias compostas por três ou mais filhos ou com outras situações similares previstas na lei;
- b) Elementos adultos serem residentes e recenseados no concelho do Cartaxo.

## Artigo 4.º

**Candidatura**

1 — O formulário de candidatura é obtido e entregue nos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal do Cartaxo, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos critérios de atribuição, designadamente:

- a) Fotocópias dos documentos de identificação (Cartões de Cidadão/cédulas e números de contribuinte) de todos os membros do agregado familiar;
- b) Fotocópia da declaração do Modelo 3 de IRS correspondente ao último ano anterior entregue;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia.
- d) Outros pedidos pelo Município, sempre que este o considere necessário para análise do processo.
- e) Fotografia de todos os membros do agregado familiar.

2 — O Município reserva-se o direito de solicitar informação e documentos adicionais sempre que os respetivos serviços os considerem necessários para análise do processo.

## Artigo 5.º

**Atribuição do CMFN**

1 — A atribuição do CMFN compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador(a) com competências delegadas em matéria de Ação Social, após análise dos serviços competentes do Município, que elabora informação fundamentada com vista ao deferimento ou indeferimento da candidatura.

2 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere à família numerosa o direito à atribuição do Cartão Municipal de Família Numerosa.

3 — Todos os agregados familiares candidatos são informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Municipal da Família Numerosa.

4 — As falsas declarações prestadas pelos interessados constituirão fundamento de indeferimento do pedido de atribuição do CMFN, sem prejuízo do competente procedimento criminal.

## Artigo 6.º

**CMFN**

1 — O CMFN é gratuito, pessoal e intransmissível.

2 — Os dados pessoais dos titulares são de uso exclusivo do Município de Cartaxo, não podendo em caso algum ser cedidos a terceiros, nomeadamente às entidades aderentes, sem o consentimento do seu titular.

3 — O CMFN obedece a um modelo próprio de que deverá constar a designação dos membros do agregado familiar, a numeração do cartão e os elementos gráficos que permitam a sua fácil distinção.

4 — O CMFN é válido por um ano da data da respetiva emissão.

5 — A renovação do CMFN depende da iniciativa do interessado, mediante prova da verificação dos requisitos de que depende a sua atribuição e deverá ser solicitada com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo de validade.

6 — O CMFN é válido em todas as entidades aderentes ao projeto e que estejam devidamente identificadas, constando ainda no Guia do Utilizador a fornecer pelo Município.

7 — O usufruto dos benefícios correspondentes ao CMFN depende da respetiva emissão e subsequente apresentação quando solicitado pelas entidades aderentes ao projeto.

8 — O CMFN caduca nas seguintes situações:

a) No termo do prazo da sua validade se não for requerida a sua renovação nos termos previstos no presente regulamento;

b) Quando deixem de se verificar os critérios de atribuição, nomeadamente no que diz respeito à composição, residência e recenseamento do agregado familiar.



9 — O uso indevido do CMFN confere ao Município o direito de proceder ao seu cancelamento automático, sem necessidade de aviso prévio.

10 — A devolução do CMFN deverá ser feita nas instalações da Câmara Municipal de Cartaxo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ocorrência do facto que determinou a sua caducidade ou da notificação do ato de revogação.

11 — Os titulares do CMFN podem a todo o tempo proceder ao seu cancelamento, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara ou Vereador(a) do pelouro da Ação Social.

### CAPÍTULO III

#### Artigo 7.º

##### Benefícios

1 — Os beneficiários do CMFN usufruem de:

- a) Oferta de Curso certificado de Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida;
- b) Avaliação psicológica de Crianças e Jovens, das famílias aderentes ao CMFN;
- c) Desenvolvimento de competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental, através de aconselhamento parental individual e coaching parental, intervindo junto das famílias;
- d) Promoção de dinâmicas que reforcem a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso aos mesmos;
- e) Condições especiais no acesso a atividades e ou eventos, promovidos por associações do concelho, que venham a aderir ao CMFN;
- f) Descontos em produtos e/ou serviços oferecidos pelas empresas aderentes ao CMFN, nas condições por estas estabelecidas;
- g) Redução das taxas de utilização de equipamentos, bem como, em eventos ou atividades socioculturais, recreativas e desportivas promovidas pela Câmara Municipal, desde que legalmente permitidas;
- h) Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo.

2 — As vantagens do CMFN não são acumuláveis com outras reduções de preços, taxas ou tarifas, nomeadamente saldos, promoções, liquidação ou outras vendas previstas na lei.

3 — No caso de já estarem previstos outros benefícios para famílias numerosas em regulamentos próprios dos equipamentos culturais e desportivos municipais ou no âmbito dos espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outras atividades organizadas pelo Município do Cartaxo, esses benefícios, caso sejam superiores, prevalecem sobre aqueles que se encontrem estipulados no presente Regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### Artigo 8.º

##### Deveres do Município de Cartaxo

O Município de Cartaxo desenvolve e gere o CMFN, assegurando nomeadamente:

- a) Articulação com as entidades aderentes;
- b) Análise dos processos de atribuição do CMFN ou de adesão ao projeto, por parte dos interessados e/ou entidades aderentes;
- c) Avaliação anual do projeto;
- d) Emissão do Guia de Utilização do CMFN.



Artigo 9.º

**Deveres do titular do CMFN**

São deveres do titular do CMFN:

- a) Apresentar o CMFN sempre que seja solicitado, junto das entidades aderentes, de modo a poder usufruir dos seus benefícios;
- b) Informar por escrito, o Município de Cartaxo de qualquer alteração nos requisitos previstos no artigo 3.º do presente regulamento;
- c) Informar por escrito o Município de Cartaxo sobre a perda, roubo ou extravio do CMFN;
- d) Não permitir a utilização do CMFN por terceiros.
- e) Informar o Município de Cartaxo, sempre que constate alguma desconformidade das entidades aderentes relativamente a vantagens/benefícios previstos no Guia do Utilizador.

Artigo 10.º

**Deveres das Entidades Aderentes**

1 — As entidades interessadas em atribuir benefícios com a apresentação do CMFN, devem requerer a adesão ao projeto, mediante o preenchimento de formulário próprio.

2 — A adesão das entidades interessadas pode ser efetuada a todo o tempo.

3 — Além do estipulado no número anterior, são deveres das entidades aderentes:

- a) Oferecer aos titulares as condições acordadas com o Município de Cartaxo, no processo de adesão ao projeto;
- b) Expor de forma visível a adesão ao projeto;
- c) Manter-se vinculado ao projeto por um período inicial de um ano, renovando-se a adesão por iguais períodos, caso não haja, denúncia com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4 — Caso as entidades aderentes pretendam alterar as condições ou benefícios concedidos, devem informar por escrito o Município dessa mesma intenção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5 — Os benefícios ou condições acordadas com o Município só podem ser alterados, após a concordância de ambas as partes.

6 — Em caso de utilização fraudulenta do CMAF, as entidades aderentes devem reter o mesmo, comunicando de imediato a ocorrência à Câmara Municipal, para efeitos de cancelamento do CMFN.

Artigo 11.º

**Guia do Utilizador do CMFN**

1 — O Guia do Utilizador do CMFN é um documento da responsabilidade do Município do Cartaxo, constando no mesmo todas as entidades aderentes e benefícios concedidos, à data da sua edição.

2 — O Guia do Utilizador do CMFN é gratuito.

**CAPÍTULO V**

**Disposições Finais/Gerais**

Artigo 12.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Cartaxo.



Artigo 13.º

**Disposições Finais**

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do beneficiário do CMFN.

2 — A Câmara Municipal de Cartaxo reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos aderentes e ao próprio beneficiário todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do projeto.

Artigo 14.º

**Alterações ao Regulamento**

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e em termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de três meses após a sua apresentação em reunião de Câmara.

316266067